



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 02 de agosto de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1627

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 833/2024)	2
DECRETO (Nº 834/2024)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)	8
DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
EXTRATO (CONTRATO Nº 447/2024)	18
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024)	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
ATOS OFICIAIS	20
TERMO DE ADESAO (RESOLUÇÃO Nº 191/2020)	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	25
EXTRATO (CONTRATO Nº 446/2024)	25
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 833/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 833, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa EDP SMART SERVICOS S/A, CNPJ/MF nº 02.154.070/0008-04, para Funcionamento de Usina de Energia Fotovoltaica/Solar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **016/2024/LO-SAMAP**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos geram empregos diretos e indiretos e que são potenciais empregadores de mão de obra do Município;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa denominada **EDP SMART SERVICOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.154.070/0008-04, sediada na Rua Werner Von Siemens, nº 111, Edifício Ebparck Cxpst 44191-0, Conjunto 22, Bloco A, Sala 11, Lapa de Baixo, CEP 05069-900, São Paulo/SP, e-mail: cadastralfiscal@edpbr.com.br, **para funcionamento de Usina de Energia Fotovoltaica/Solar**, na Fazenda Lorena, altura do Km 07 da BA 052, zona rural, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas Geográficas: 1- LAT=10°50'14,00 S LON=42°40'8,91 O; 2- LAT=10°50'31,32 S LON=42°40'8,73; 3- LAT=10°50'32,00 S LON=42°39'53,88 O; 4- LAT=10°50'22,26 S LON=42°39'51,21 O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir elencadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SAMAP;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, enviando à SAMAP relatórios técnicos de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registro fotográfico contemplando;

IV - Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico;

VI - Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte, carregamento. Prazo: 60 (sessenta) dias;

VII – Não construir, sob qualquer hipótese, na área reservada para a aprovação da reserva legal;

VIII – Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido gerado na área do empreendimento, acondicionado em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando para o depósito do Município, sendo vedada queima;

IX – Efetuar o monitoramento da avaliação da irradiação de temperatura do sistema de placas fotovoltaicas, com uso de termômetros e outros dispositivos apropriados, para ampliar o conhecimento de formação de microclima no entorno do empreendimento;

X – Armazenar óleos combustíveis, lubrificantes e óleo queimado em área coberta e cimentada, contemplando um sistema de drenagem, com canaletas direcionadas para caixa de separação água/óleo impermeável, coletando e transferindo o produto oleoso para estação de tratamento licenciado;

XI – Realizar, periodicamente a manutenção dos sistemas de drenagem superficial e revegetação para assegurar a estabilidade dos solos;

XII – Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

XIII – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XIV – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,0m x 1,30m;

XV - Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

XVI - Umidificar as estradas de acesso ao empreendimento e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulado devido ao tráfego de veículo, a fim de evitar impacto de bordadura, causado pela poeira;

XVII - O empreendimento deverá fornecer, no prazo máximo de 30 dias, 180 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental, em virtude do processo de supressão vegetal para funcionamento do empreendimento;

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

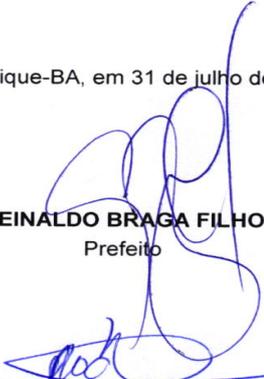
Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, em 31 de julho de 2024


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

DECRETO (Nº 834/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 834, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa CAPUTI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ/MF nº 11.839.052/0001-72, autorizando a implantação do empreendimento denominado Loteamento Caputti, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **029/SAMAP/2024/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/1997, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o Município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos movimenta um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construindo, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais geradores de emprego e empregadores de mão de obra local,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa denominada **CAPUTI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.839.052/0001-72, sediada na Rodovia Margarida da Graça Martins, s/n, Km 21 - 700 Metros - Anexo 1, Água Seca, CEP 13420-280, Piracicaba/SP, e-mail: adm@caputiavaliacoes.com.br, **autorizando a implantação do empreendimento denominado Loteamento Caputti**, na Fazenda Caputti, Km 04 da BA 160, zona rural de Xique-Xique/BA, com área total de 48,389 ha, supressão vegetal de 30,0 ha destinada à implantação de 368 lotes, medindo 600 m² cada, conforme coordenadas geográficas: LAT=10º.51'43.59" S LON= 42º44'23,09.23" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir elencadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação, no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção, constantes do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

III – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

IV – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

V – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

VI – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

VII – Apresentar, no prazo de até 90 dias, projeto, acompanhado da ART, para drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras Públicas do Município;

VIII – Realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de termo de compromisso ou instrumento equivalente firmado entre eles;

IX – Garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes dos memoriais do processo administrativo;

X – Executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente aplicável;

XI – Elaborar e executar projeto de terraplanagem, se couber;

XII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,50m. Prazo de 30 dias;

Art. 2º - Esta licença fica automaticamente prorrogada até ulterior manifestação da Secretaria se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

Art. 3º - O empreendimento deverá conceder 150 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 4º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 5º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

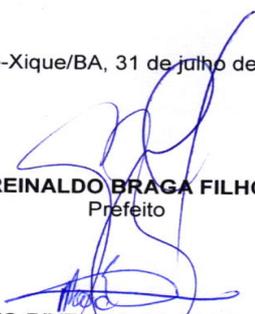
GABINETE
DO PREFEITO

Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 31 de julho de 2024


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA.

A empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, com sede na cidade de Curitiba - Pr, à Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Américas – CEP 81.530-310, inscrição no CNPJ/MF sob nº 20.063.556/0001-34, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, já devidamente qualificada no pedido de Recurso Administrativo, apresentou Impugnação ao edital do pregão eletrônico 005/2024, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA.

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20

Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
Data: 2024.07.26 18:00:20
-03'00"

O impugnante insurge-se em síntese apertada, acerca do prazo de entrega descrito no edital, no qual alega os fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a empresa. Além do mais, alegam que as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA/PR) à (XIQUE XIQUE/BA).

Aduz ainda que o prazo de 05 dias de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (VINTE) dias. Acrescenta que as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

Finaliza, requerendo a impugnação do Edital para editar-se, referente a prorrogação de prazo da entrega da mercadoria.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O artigo 164 da lei 14.133, assim disciplinou a impugnação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20

Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Data: 2024.07.26 18:02:20
+03'00'

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Recebida a petição na data de 25/07/2024, resta obedecido o prazo legal de três dias úteis de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de condução do certame, estabelecido no art. 164 da lei 14.133, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação do edital do processo licitatório.

III – MÉRITO

O impugnante pretende em sede de impugnação, impugnar do objeto do processo licitatório, para posteriormente editar-se outro de forma mais abrangente.

A impugnação apresentada não merece prosperar, senão vejamos:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Xique-Xique, lançou edital de Pregão eletrônico n.º 005/2024, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada na Lei nº 14.133.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20

Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Data: 2024.07.26 18:02:50
+03'00'

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, **atendendo assim o interesse público**. Todavia, não é de forma algum objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Assim, conforme o presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 05 dias contados a partir do recebimento da nota de empenho. Cumpre esclarecer, que o prazo supramencionado se trata de 05 (cinco) dias e, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades dos veículos da administração, no qual incluem **ambulâncias**, cuja o risco de demora poderá tornar-se inutilizável o veículo por dias e ter consequências danosas, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, a impugnação reúne as condições de ser CONHECIDA, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade do edital questionado pelo impugnante, razão pela qual NEGO PROVIMENTO à impugnação oferecida, para manter inalterado o instrumento convocatório, com o conseqüente prosseguimento do certame na data anteriormente marcada.

Intime-se o impugnante.

Xique-Xique/BA, 26 de julho de 2024.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA DIAS:60695633520
Dados: 2024.07.26 18:01:56 -03'00'

CÁCIO OLIVEIRA DIAS

Pregoeiro

DECISÃO IMPUGNAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2024**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA.

AURORA E-COMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 44.545.120/0001-40, estabelecida à Rua João Planincheck, n. 229, bairro Nova Brasília, cidade de Jaraguá do Sul/SC, já devidamente qualificada no pedido de Recurso Administrativo, apresentou Impugnação ao edital do pregão eletrônico 005/2024, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA.

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

O impugnante insurge-se em síntese apertada, aduzindo que, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do Edital e legislação pertinente à matéria. “Infere-se que no Instrumento Convocatório há a seguinte previsão:

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 45 (quarenta e cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Aduz ainda que:

CACIO
OLIVEIRA
DIAS:60695633
520

Assinado de forma
digital por CACIO
OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2024.08.02
10:33:54 -03'00"

Tem, assim, que o agrupamento em lote único do objeto licitado, com critério de julgamento de **menor preço global**, apresenta-se como

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

Finaliza, requerendo a impugnação do edital para editar-se, referente a ser realizado com critério de julgamento menor preço por item.

II – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O artigo 164 da lei 14.133, assim disciplinou a impugnação:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20

Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2024.08.02
10:34:50 -03'00'

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Recebida a petição na data de 01/08/2024, resta obedecido o prazo legal de três dias úteis de antecedência em relação a data marcada para a sessão pública de condução do certame, estabelecido no art. 164 da lei 14.133, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação do edital do processo licitatório.

III – MÉRITO

O impugnante pretende em sede de impugnação ao edital, impugnar do objeto do processo licitatório, para posteriormente editar-se outro de forma descrita em sua peça. A impugnação apresentada não merece prosperar, senão vejamos:

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Xique-Xique, lançou edital de Pregão eletrônico n.º 005/2024, cujo objeto visa a contratação de pessoa jurídica para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor de câmara para manutenção dos veículos que fazem parte da frota do município de Xique-Xique/BA. Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparada na Lei nº 14.133.

Com isso, cabe ressaltar que no caso específico, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada no caso do objeto do certame. O decreto municipal 636/2023, que regulamenta a lei 14.133, em seu artigo 25, disciplinou o seguinte:

Art. 25. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

CACIO OLIVEIRA
DIAS:606956335
20

Assinado de forma digital
por CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Data: 2024.08.02
10:35:14 -03'00'

(...)

IV - em demandas repetidas, rotineiras ou conhecidas de baixa complexidade, assim entendidas, aquelas comumente ofertadas pelo mercado e facilmente descritas pela Administração;

O objeto a ser licitado tem demanda repetida, rotineira e conhecida, com baixa complexidade e comumente ofertadas pelo mercado. Diante do fato, o estudo técnico preliminar foi dispensado, fato esse respaldado na legislação vigente.

O presente edital ao estabelecer o lote e os itens, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, **atendendo assim o interesse público**. Todavia, não é de forma algum objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Por outro lado, quando se refere às compras, o legislador, mitificando a idealização de um programa estratégico, assinala que, além da

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

expectativa do consumo anual, deverá ser observado o atendimento ao "princípio" do parcelamento (alínea "b" do inciso V do artigo 40), "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O aspecto da vantajosidade é complexo, porque não se reduz ao preço, envolvendo outros desafios, a exemplo do ciclo de vida do objeto. Logo, parcelar nem sempre se encontra adstrito à cotação, sendo viável o parcelamento quando houver aquisição em maior valor, desde que mais vantajosa, justificando, todavia, as razões e motivos que validam a vantajosidade.

Muito embora seja bastante delicado abranger o parcelamento como ferramenta objetiva, mesmo assim se esforça o legislador em catalogá-lo como "princípio" referente às compras, devendo-se levar em consideração (§ 2º do artigo 40):

"I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

CACIO
OLIVEIRA
DIAS:6069563
3520

Assinado de forma
digital por CACIO
OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Data: 2024.08.02
10:35:31 -03'00'

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração do mercado".

As aparentes soluções que do § 2º do artigo 40 constam são completamente desfeitas pelas normas presentes no contrastante § 3º do mesmo artigo, mencionando que o parcelamento não será adotado quando: **"I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item pelo mesmo fornecedor;** II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha da marca levar a fornecedor exclusivo".

Inegável que acerca de todas as vertentes trazidas nos mencionados dispositivos legais não pairam dúvidas, sobretudo porque se tratam de conceitos primários da ciência econômica. A bem de ver que, salvo

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

raras exceções, o parcelamento confronta o ganho obtido com a economia de escala.

Parece um tanto óbvio que, se parcela mais o objeto licitado, maior será o número de licitantes. **Todavia, também indene de dúvidas que haverá uma tendência quanto à perda de ganho em escala.**

Sobre os questionamentos na impugnação apresentadas, passamos a responder ponto a ponto:

1- Qual é a vantagem **técnica e econômica** obtida pelo Órgão ao adotar o procedimento de julgamento da proposta por lote único?

No caso, a vantagem técnica e econômica obtida pela administração em dividir o objeto em um lote é o que foi dito acima, no qual possibilitar o ganho de escala do fornecedor, baixando os preços do produto, além da facilidade na entrega do produto.

2- Quais **dados e/ou estudos técnicos** foram elaborados para comprovar a suposta vantagem econômica?

Por ser uma compra repetitiva, rotineira e conhecida, com baixa complexidade, foi dispensado o estudo técnico preliminar, porém em anos anteriores o mesmo certame foi feito com a mesma divisão e a administração obteve êxito na contratação.

3- Ou ainda, qual seria a **desvantagem** para a Administração em realizar o parcelamento da disputa por **itens específicos**?

Nesse caso, a grande desvantagem em diversidade de contratação em objeto similar é a logística na entrega, além da complexidade de gerir mais contratos.

4- Se o objetivo do Processo Licitatório é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais **vantajoso** para a Administração Pública, evitando o sobrepreço ou superfaturamento (de forma mais objetiva, conseguir o melhor custo-benefício para a Administração), não fica **evidente** que o julgamento por **menor preço por item** seria a melhor escolha para o Órgão?

CACIO OLIVEIRA DIAS:60695633520
Assinado de forma digital por CACIO OLIVEIRA DIAS:60695633520
Data: 2024.08.02 10:36:17 -03'00'

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE
LICITAÇÃO

No caso específico, o julgamento de menor preço por item inviabilizaria o ganho de escala dos competidores, não significando nesse caso economicidade.

Em outras palavras, no caso específico do objeto a ser licitado, entendeu a administração que atende melhor o interesse público ser dividido pelo lote com os itens. Diversidades de contratados não significa economicidade, mas em certas situações pode acarretar prejuízos na logística da entrega e demais prejuízos inertes da diversidade de contratados.

Ainda acrescenta que o ganho de escala nesse caso, ficaria inviável, pois o objeto se refere apenas sobre pneus e câmaras de ar. Apesar de vários itens, todos estão relacionados a tamanhos de pneus e câmaras de ar. Não há de falar em diminuição de competidores nesse caso.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

IV – DECISÃO DO PREGOEIRO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, a impugnação reúne as condições de ser CONHECIDA, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade do edital questionado pelo impugnante, razão pela qual NEGOU PROVIMENTO à impugnação oferecida, para manter inalterado o instrumento convocatório, com o conseqüente prosseguimento do certame na data anteriormente marcada.

Intime-se o impugnante.

Xique-Xique/BA, 02 de agosto de 2024.

CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520

Assinado de forma digital por
CACIO OLIVEIRA
DIAS:60695633520
Dados: 2024.08.02 10:36:45 -03'00'

CÁCIO OLIVEIRA DIAS

Pregoeiro

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 447/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 447/2024

Processo Administrativo: 090/2024. Contrato 447/2024. Contratante: Município de Xique-Xique. Contratada: BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para revisão de 80.000KM do veículo Ranger C/D 4x4, placa RPU6H05, que faz parte da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Xique-Xique, BA, Vigência: 30/07/2024 a 30/08/2024. Valor: R\$ 6.838,38 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão 08 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Unidade 0801, Projeto/atividade 2047 - elemento de despesa 33.90.30.00 / 33.90.39.00, Fonte de recurso 15001001. Fundamentação legal: art. 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/21.

Xique-Xique, Bahia, 30 de julho de 2024

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, "a" c/c §7º, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças para revisão de 80.000KM do veículo Ranger C/D 4x4, placa RPU6H05, que faz parte da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Xique-Xique, BA;

Contratado: BURITI VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;

Prazo de Vigência: 01 (um) mês;

30/07/2024 até 30/08/2024;

Valor Total: R\$ 6.838,38 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único c/c art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Xique-Xique, Bahia, 30 de julho de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE ADESÃO (RESOLUÇÃO Nº 191/2020)

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

Aprova a homologação da relação dos municípios que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 282ª Reunião Ordinária, do dia 10 de dezembro de 2020, e considerando:

O disposto na Resolução CIB/BA nº 153/2020, de 11 de setembro de 2020, que aprovou o Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e utilizado pelos Municípios do Estado.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a homologação da relação dos municípios constantes no Anexo I, que aderiram ao Modelo de Registro de Preços Compartilhado dos Medicamentos e Insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a ser realizado pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Resolução CIB/BA nº 153/2020.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de dezembro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

MUNICÍPIOS BAIANOS ADESO AO MODELO DE REGISTRO DE PREÇOS
COMPARTILHADO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DA ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CIB
153/2020.

1	ABAÍRA	2	ABARÉ	3	ADUSTINA
4	AIQUARA	5	ALAGOINHAS	6	ALCOBAÇA
7	AMARGOSA	8	AMÉLIA RODRIGUES	9	AMÉRICA DOURADA
10	ANAGÉ	11	ANDARAÍ	12	ANDORINHA
13	ANGICAL	14	ARAÇAS	15	ARACATU
16	ARACI	17	ARATUÍPE	18	AURELINO LEAL
19	BAIANÓPOLIS	20	BAIXA GRANDE	21	BANZAË
22	BARRA DO CHOÇA	23	BARRA DO MENDES	24	BARREIRAS
25	BARRO ALTO	26	BARRO PRETO	27	BELMONTE
28	BELO CAMPO	29	BOA NOVA	30	BOM JESUS DA LAPA
31	BOM JESUS DA SERRA	32	BONINAL	33	BOQUIRA
34	BOTUPORÃ	35	BROTAS MACAÚBAS DE	36	BRUMADO
37	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	38	CACHOEIRA	39	CAÉM
40	CAETANOS	41	CAETITÉ	42	CAFARNAUM
43	CALDEIRÃO GRANDE	44	CAMACAN	45	CAMAÇARI
46	CANÁPOLIS	47	CANARANA	48	CANAVIEIRAS
49	CANDEAL	50	CANDEIAS	51	CANDIBA
52	CÂNDIDO SALES	53	CANUDOS	54	CAPELA DO ALTO ALEGRE

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

55	CAPIM GROSSO	56	CARAÍBAS	57	CARDEAL DA SILVA
58	CARINHANHA	59	CASTRO ALVES	60	CATU
61	CATURAMA	62	CENTRAL	63	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA
64	CONDEÚBA	65	CORAÇÃO DE MARIA	66	CORDEIROS
67	CRAVOLÂNDIA	68	CRISÓPOLIS	69	CRISTÓPOLIS
70	CRUZ DAS ALMAS	71	DIAS DAVILA	72	DOM BASÍLIO
73	DOM MACEDO COSTA	74	ENCRUZILHADA	75	ESPLANADA
76	EUNÁPOLIS	77	FEIRA DE SANTANA	78	FORMOSA DO RIO PRETO
79	GENTIO DO OURO	80	GONGOGI	81	GOVERNADOR MANGABEIRA
82	GUAJERU	83	GUANAMBI	84	IBIASSUCÊ
85	IBICUI	86	IBIPEBA	87	IBIPITANGA
88	IBIRAPUÃ	89	IBIRATAIA	90	IBITIARA
91	IBOTIRAMA	92	IGAPORÃ	93	ILHÉUS
94	IPIAÚ	95	IPIRÁ	96	IPIUPIARA
97	IRAMAIA	98	IRAQUARA	99	IRARÁ
100	IRECÊ	101	ITABELA	102	ITABUNA
103	ITACARÉ	104	ITAETÉ	105	ITAGIBÁ
106	ITAGIMIRIM	107	ITAGUAÇU DA BAHIA	108	ITAJUÍPE
109	ITAMBÉ	110	ITANAGRA	111	ITANHÉM
112	ITAPARICA	113	ITAPEBI	114	ITAPETINGA
115	ITAQUARA	116	ITATIM	117	ITORORÓ
118	ITUAÇU	119	IUIÚ	120	JACARACI
121	JACOBINA	122	JAGUARIBE	123	JEQUIÉ
124	JEREMOABO	125	JQUIRIÇÁ	126	JITAÚNA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

127	JOÃO DOURADO	128	JUAZEIRO	129	JUCURUÇU
130	JUSSARA	131	JUSSARI	132	LAFAIETE COUTINHO
133	LAJEDÃO	134	LAJEDO DO TABOCAL	135	LAPÃO
136	LAURO DE FREITAS	137	LENÇÓIS	138	LICÍNIO DE ALMEIDA
139	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	140	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	141	MADRE DE DEUS
142	MAIRI	143	MALHADA	144	MALHADA DE PEDRAS
145	MARACÁS	146	MARAGOGIPE	147	MATA DE SÃO JOÃO
148	MATINA	149	MEDEIROS NETO	150	MIGUEL CALMON
151	MILAGRES	152	MIRANGABA	153	MIRANTE
154	MORPARÁ	155	MORRO DO CHAPÉU	156	MORTUGABA
157	MUCUGÊ	158	MUCURI	159	MULUNGU DO MORRO
160	MUNIZ FERREIRA	161	MURITIBA	162	MUTUÍPE
163	NOVA CANAÃ	164	NOVA FÁTIMA	165	NOVA IBIÁ
166	NOVA VIÇOSA	167	NOVO HORIZONTE	168	OLINDINA
169	OUROLÂNDIA	170	PALMAS DE MONTE ALTO	171	PALMEIRAS
172	PARAMIRIM	173	PARIPIRANGA	174	PAU BRASIL
175	PÉ DE SERRA	176	PILÃO ARCADO	177	PIRIPÁ
178	PIRITIBA	179	PLANALTINO	180	PLANALTO
181	PONTO NOVO	182	PORTO SEGURO	183	POTIRAGUÁ
184	PRADO	185	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	186	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
187	QUIJINGUE	188	QUIXABEIRA	189	RAFAEL JAMBEIRO
190	RIACHO DE SANTANA	191	RIO DO ANTÔNIO	192	RIO DO PIRES
193	RIO REAL	194	RUY BARBOSA	195	SALINAS MARGARIDA DA

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 191/2020

196	SALVADOR	197	SANTA CABRÁLIA	198	SANTA INÊS
199	SANTA MARIA DA VITÓRIA	200	SANTA TEREZINHA	201	SANTALUZ
202	SANTANA	203	SANTANÓPOLIS	204	SANTO AMARO
205	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	206	SANTO ESTÊVÃO	207	SÃO DESIDÉRIO
208	SÃO DOMINGOS	209	SÃO FELIPE	210	SÃO FRANCISCO DO CONDE
211	SÃO GABRIEL	212	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	213	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE
214	SÃO MIGUEL DAS MATAS	215	SAUBARA	216	SAÚDE
217	SEABRA	218	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	219	SENHOR DO BONFIM
220	SERRA DO RAMALHO	221	SERRA DOURADA	222	SERROLÂNDIA
223	SIMÕES FILHO	224	SÍTIO DO MATO	225	SOBRADINHO
226	SOUTO SOARES	227	TABOCAS DO BREJO VELHO	228	TANQUINHO
229	TAPEROÁ	230	TAPIRAMUTÁ	231	TEODORO SAMPAIO
232	TUCANO	233	UAUÁ	234	UBAÍRA
235	UBATÃ	236	UIBAÍ	237	UMBURANAS
238	UNA	239	VALENÇA	240	VÁRZEA DA ROÇA
241	VÁRZEA DO POÇO	242	VÁRZEA NOVA	243	VARZEDO
244	VERA CRUZ	245	VEREDA	246	VITÓRIA DA CONQUISTA
247	WAGNER	248	WANDERLEY	249	XIQUE-XIQUE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 446/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 446/2024

Processo Administrativo: 089/2024. Contrato 446/2024. Contratante: Município de Xique-Xique. Contratada: TOPAZIO VEÍCULO LTDA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de revisão de 140.000 KM do veículo Hylux Ambulância de Placa SJK1E99, que faz parte da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Xique-Xique, BA, Vigência: 30/07/2024 a 30/08/2024. Valor: R\$ 3.051,57 (três mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 07 – Secretaria municipal de Saúde – SMS, Unidade: 0701 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo, Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde. Fundamentação legal: art. 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/21.

Xique-Xique, Bahia, 30 de julho de 2024

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV, "a" c/c §7º, da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de revisão de 140.000 KM do veículo Hylux Ambulância de Placa SJK1E99, que faz parte da frota do Fundo Municipal de Saúde do Município de Xique-Xique, BA;

Contratado: TOPAZIO VEÍCULO LTDA;
Prazo de Vigência: 01 (um) mês;

30/07/2024 até 30/08/2024;

Valor Total: R\$ 3.051,57 (três mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único c/c art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Xique-Xique, Bahia, 30 de julho de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente